

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 118

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 3 DE MAIO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.256, que dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de mez findo e de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 1 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente 1 e 2 do corrente, das Directorias do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 29 do mez findo — Expediente de 29 do mez findo e de 1 e 2 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 29 do mez findo e de 2 do corrente — Expediente de 22 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Contabilidade—Expediente de 2 do corrente, das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

CONGRESSO NACIONAL.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil, do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recbedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco Industrial Brasileiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.267 — DE 24 DE ABRIL DE 1899

Dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que na arrecadação do imposto do consumo de especialidades pharmaceuticas, a que se refere o art. 1.º, n. 51, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 24 de abril de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Martins.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas a que se refere o decreto n. 3.267 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas de que trata o art. 1.º, n. 51, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, recae sobre as especialidades pharmaceuticas, quer nacionaes quer estrangeiras.

Paragrapho unico. Entende-se por especialidades pharmaceuticas:

Todo o remedio officinal, simples ou complexo, acompanhado ou não do nome do fabricante, procedente do estrangeiro ou produzido no paiz, preparado e indicado em doses medicinaes, e annuciado, nos respectivos rotulos, prospectos ou titulos, como capaz de curar, por applicação interna ou emprego externo, certa molestia, grupo de molestias ou estados morbidos diversos.

Art. 2.º O imposto compõe-se do registro das fabricas, casas de negocio e das taxas constantes da tabella annexa.

Art. 3.º As importancias a pagar pelo registro são as mencionadas no art. 5.º

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º Todos os fabricantes e commerciantes das mercadorias mencionadas no art. 1.º são obrigados a registrar annualmente, até 28 de fevereiro, seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante.

Paragrapho unico. Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham.

Art. 5.º As importancias a pagar pelo registro são:

- | | |
|--|----------|
| a) Fabricas | 200\$000 |
| b) Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado..... | 100\$000 |
| c) Casas commerciaes exclusivamente de especialidades pharmaceuticas..... | 50\$000 |
| d) Casas commerciaes com outros ramos de negocio além do de especialidades pharmaceuticas..... | 20\$000 |
| e) Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada. | 20\$000 |

Art. 6.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento os interessados apresentarão á estação fiscal competente uma guia organizada de accordo com o modelo A.

Art. 7.º As transferencias de registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, mas não serão permittidas si o transferente for devedor de multa ou estiver sob a pressão de auto de infração, salvo si o mesmo depositar previamente a importancia da multa, que ficará retida até completa solução do processo.

Art. 8.º O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto:

a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica;

b) si o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.º Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeital-o a uma taxa maior de registro, será o contribuinte obrigado ao pagamento da differença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o registro primitivo.

Art. 10. Diversos ramos de negocio no mesmo estabelecimento não eximem o proprietario da obrigação do registro, si no mesmo estabelecimento forem vendidos os productos a que se refere o art. 1.º.

Art. 11. Na falta de transerencia de registro dentro do prazo do art. 7.º, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 12. A falta de registro será punida na fórma do art. 37 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infração de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 13. A guia de que trata o art. 6.º servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos e pessoas registradas, o qual deverá conter declaração da rua e numero do estabelecimento, nome do contribuinte, especie de commercio, taxa, e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno,

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECADAÇÃO

Art. 14. As taxas de consumo sobre os productos de que trata o art. 1.º serão pagas por meio de estampilhas especiaes vendidas nas estações fiscaes e que deverão ser applicadas aos ditos productos de conformidade com o art. 32.

Art. 15. Haverá estampilhas de duas côres: de uma côr para productos nacionaes e de outra para productos estrangeiros. O formato e signaes caracteristicos das mesmas estampilhas serão regulados pelo Ministro da Fazenda e seus valores os seguintes:

100 réis
200 »

Art. 16. O deposito central das estampilhas será:

1.º Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional, ou em ambas estas repartições, si assim o entender o Ministro da Fazenda;

2.º Nos outros Estados— nas Delegacias.

Art. 17. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente á Imprensa Nacional ou á Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega de Macahé e Delegacias Fiscaes, senão os das Agencias Fiscaes do Estado do Rio de Janeiro por intermedio da Directoria das Rendas Publicas.

As Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes nos Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptuadas as Mesas de Rendas alfandegadas como as de Antonina, S. Francisco e Porto Murtiho, que o serão pelas Alfandegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 18. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições, do qual conste especificadamente todo o movimento de sahida.

Art. 19. A arrecadação do imposto será feita:

a) na Capital Federal — pela Alfandega e Recebedoria;

b) no Estado do Rio de Janeiro — nos municipios de Nietheroy e S. Gonçalo — pela Recebedoria; em Macahé — pela respectiva Alfandega e nos outros municipios—pelas Agencias Fiscaes.

c) nos outros Estados — pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver aquellas estações.

Art. 20. As estações arrecadadoras do imposto terão um livro em que deverá ser diariamente escripturado com as devidas especificações o movimento de entrada e sahida de estampilhas (modelo C).

Art. 21. O estampilhamento das preparações medicinaes que constituem especialidades pharmaceuticas produzidas no paiz se fará nas fabricas, e o das importadas dos paizes estrangeiros será feito pelo importador ou pelos commerciantes retalhistas, que para isso são obrigados a receber daquelle o numero de estampilhas correspondente á quantidade e qualidade dos productos que comprarem.

Paraphrasso unico. Na hypothese de ser o commerciante retalhista o incumbido do estampilhamento da mercadoria estrangeira, deverá fazer essa operação no prazo de cinco dias, contados da entrada da mesma mercadoria em sua casa commercial.

Art. 22. É considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda de especialidades pharmaceuticas tributadas sem o competente sello.

Art. 23. São consideradas expostas á venda todas as especialidades pharmaceuticas que forem encontradas dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Art. 24. As especialidades pharmaceuticas não poderão ser importadas, nem sair das fabricas ou estar expostas á venda nas casas commerciaes, senão acondicionadas em garrafas, frascos, latas, potes, caixas, caixinhas, bocetas e outros envoltorios semelhantes, de modo a formarem unidades bem distinctas.

Art. 25. São isentas do imposto de consumo as especialidades pharmaceuticas que forem exportadas; devendo, porém, o exportador pedir uma guia á respectiva repartição aduaneira, na qual se declare a quantidade e qualidade dos productos a exportar afim de apresentar ao vendedor. Esta guia, que só será concedida em vista do despacho de exportação, acompanhará a expedição da mercadoria da fabrica até á repartição aduaneira ou ao ponto designado para o embarque.

Paraphrasso unico. Si, decorrido o prazo de vinte dias, não se tiver verificado o embarque da mercadoria para a qual houver sido solicitada a guia de que trata este artigo, o chefe da repartição aduaneira exigirá explicações de quem a solicitou e mandará proceder a uma syndicancia, si suspeitar que houve fraude.)

Art. 26. Os fabricantes de especialidades pharmaceuticas terão uma escripta especial em livro sellado, rubricado e authenticado nas respectivas estações fiscaes, no qual registrarão o movimento diario do estabelecimento e o de entrada e sahida de estampilhas, de accordo com o modelo D.

Paraphrasso unico. Este livro será examinado pelos fiscaes ou por empregados designados pelos chefes das repartições competentes e, no caso de duvida, os ditos fiscaes ou empregados pedirão o exame de escripta geral, afim de se esclarecerem sobre os pontos que tiverem achado obscuros ou duvidosos.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 27. As estampilhas do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas serão vendidas pelas estações fiscaes competentes ás pessoas habilitadas com o respectivo registro na forma deste regulamento.

Art. 28. O fornecimento de estampilhas será feito mediante pedido formulado de accordo com o modelo — E — por compra na estação competente em importancia nunca inferior a 50\$000.

Paraphrasso unico. Exceptuam-se as estampilhas para as especialidades pharmaceuticas importadas, cujo fornecimento será feito de accordo com a nota do despacho, mediante guia organizada pelo despachante e visada pelo substituto do inspector da Alfandega.

Art. 29. A venda de estampilhas se fará nas seguintes condições:

1.º As estampilhas para productos importados— exclusivamente aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados, em vista da guia de que trata o paraphrasso unico do artigo antecedente e na medida exacta da quantidade e qualidade das especialidades pharmaceuticas que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras;

2.º As estampilhas para especialidades pharmaceuticas fabricadas no paiz — exclusivamente aos fabricantes registrados, mediante o pedido a que se refere o art. 28.

Art. 30. É prohibido aos industriaes e commerciantes revenderem as estampilhas que houverem adquirido para o estampilhamento de seus productos.

Art. 31. Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem especialidades pharmaceuticas importadas, as estampilhas correspondentes á qualidade e quantidade desses productos, não sendo licito aos ditos importadores dispor de outro modo das estampilhas que tiverem em seu poder.

Da collocção

Art. 32. A applicação das estampilhas será feita no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fiquem as mesmas inutilisadas, observando-se o seguinte:

1.º Nos pacotes, caixas, caixinhas, bocetas e saccoes — nos fechos;

2.º Nas latas e potes, de maneira que fique collada na orla da tampa e parte no corpo da lata ou pote.

3.º Nas garrafas, frascos e outras vasilhas semelhantes, de maneira que fiquem colladas ao gargalo, passando sobre a rolha e se rompam ao serem abertas taes vasilhas;

4.º Nos outros envoltorios, quaesquer que sejam suas formas, dimensões ou natureza, sobre o logar por onde devam ser abertos;

§ 1.º Quando a garrafa, frasco, caixinha, etc., for revestida de envoltorio externo, de papel, papelão, palha ou panno, as estampilhas serão collocadas no dito envoltorio, na linha ou ponto de abertura.

§ 2.º As estampilhas deverão ser colladas com gomma forte e de maneira que a adherencia seja perfeita em toda a sua superficie.

Art. 33. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Art. 34. Consideram-se inutilizadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo que possam ser tiradas sem o menor esforço e utilizadas de novo.

Art. 35. Será tido como não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICÇÃO

Art. 36. As penas comminadas neste regulamento serão impostas mediante processo administrativo, que terá por base o auto.

Paraphrasso unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas colhidas.

Das multas

Art. 37. Os infractores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000:

a) Os fabricantes e negociantes de especialidades pharmaceuticas que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º;

b) Os fabricantes que deixarem de cumprir o disposto no art. 26;

c) Os fabricantes e commerciantes que não collocarem as estampilhas como determina o art. 32 e seus paragraphos, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido;

d) Os directores, gerentes ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao que determina o art. 65.

De 500\$ a 1:000\$000;

e) Os fabricantes que permittirem sahir das fabricas especialidades pharmaceuticas não selladas, ou selladas incompletamente;

f) Os commerciantes que expuzerem á venda especialidades pharmaceuticas não selladas ou selladas incompletamente;

g) Os fabricantes que infringirem o art. 21;

h) Os fabricantes e importadores que revenderem as estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos productos fabricados ou importados;

i) Os mercadores ambulantes que infringirem o art. 74;

j) Os importadores que deixarem de cumprir o disposto no art. 31.

De 1:000\$ a 3:000\$000:

k) Os que registrarem fabrica não existente, ou com falsa declaração do nome ou firma do proprietario;

l) Os que usarem estampilhas falsas ou rotulo de fabrica não existente;

m) Os que por qualquer forma embarçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas attribuições;

n) Qualquer pessoa que seja encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas servidas;

o) Os que servirem-se da guia de que trata o art. 25 para obter do fabricante productos não estampilhados, dando-lhes depois consumo no interior do paiz.

Art. 38. O commerciante que se recusar a declarar qual o fabricante das especialidades pharmaceuticas encontradas em sua casa de negocio em condições que não respeitem as prescripções deste regulamento, será punido com as mesmas penas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 39. Além da applicação das multas impostas no art. 37, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 40. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 41. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualização, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 42. O auto será lavrado:

1º) por fiscaes especiaes ou por empregados de fazenda designados;

2º) por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas; quando, porém, o for pelos funcionarios do que trata o n. 1º deste artigo, esta formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade será declarada esta circumstancia.

Art. 43. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor dando conhecimento da falta autoada, affirm de que o mesmo venha allegar o que julgar a bem de seu direito dentro do prazo improrogavel de quinze dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita pela seguinte forma:

a) por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, ou em outros órgãos de publicidade, nos Estados;

b) por notificação escripta ou verbal á parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que o infractor tiver incorrido.

Art. 44. O prazo de quinze dias de que trata o artigo antecedente será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 45. Produzida a justificação, á qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvir o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessarios, impetrará multa ou julgará improcedente o auto.

Paragrapho unico. Si, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação, nem allegar em seu favor, notar-se-ha no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 46. As decisões dos chefes das repartições serão immediatamente publicadas ou communicadas á parte interessada.

Art. 47. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo á parte o recurso nos casos em que caber e nos termos do capitulo VI.

Art. 48. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas na prova dos autos.

Art. 49. As informações ou pareceres que sobre o auto de infracção tiverem de ser prestados por funcionarios não deverão exceder, em caso algum, o prazo de quinze dias, bem como nenhuma dilação probatoria maior de dez dias será concedida ao infractor no correr do processo.

Art. 50. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Paragrapho unico. Si, findo este prazo, o infractor não satisfizer a referida multa, deverá ser immediatamente remettida certidão da dívida á Directoria do Contencioso ou ás Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 51. No caso de não residir o infractor na sede da repartição por onde correr o processo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação do lugar da residencia.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 52. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para a instancia superior.

Paragrapho unico. Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos:

a) para o Ministro da Fazenda, das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia, excedentes das respectivas alçadas;

b) para as Delegacias Fiscaes, das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadoras n.ºs outros Estados.

Art. 53. Haverá recurso de revista, interposto de accordo com o art. 37 do Decreto n.º 2807 de 31 de janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou preterição de formulas essenciaes.

Art. 54. Haverá recurso *ex-officio*:

1º, das decisões favoraveis ás partes, proferidas pelos Agentes Fiscaes e Administradores de Mesas de Rendas;

2º, das decisões dos Inspectores das Alfandegas, dos Delegados Fiscaes, quer em primeira quer em segunda instancia, e do Director da Recebedoria, quando forem julgadas em favor das partes a contravenção de que trata o arts. 37 letra l e a infracção do art. 26.

Paragrapho unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias:

a) para o Ministro da Fazenda—pelos Delegados Fiscaes, Director da Recebedoria, Inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Macahé e Agentes Fiscaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes—pelos Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesas de Rendas e Agentes Fiscaes nos outros Estados.

Art. 55. Os recursos de decisões das repartições arrecadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida á autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos serão apresentados á repartição competente e por ella encaminhados com o processo e informações dentro do prazo de oito dias.

Art. 56. Si o recurso versar sobre multa, não será acceto sem deposito prévio de sua importancia.

Art. 57. O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior e, si o for, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 58. A fiscalização do imposto compete:

1º, na Capital Federal—á Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro;

2º, no Estado do Rio de Janeiro—em Nithroy e S. Gonzalo á Recebedoria; em Macahé—á respectiva Alfandega, e nos outros municipios—ás Agencias Fiscaes, sob a immediata inspecção da Directoria das Rendas;

3º, nos outros Estados—ás Delegacias Fiscaes em todo o Estado, e ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 59. A fiscalização do imposto será exercida:

- a) nas alfândegas e outras repartições aduaneiras;
- b) nas fabricas;
- c) nas casas de commercio;
- d) nas estações das estradas de ferro ou de rodagem, das ferrocarris, das linhas de navegação marítima e fluvial ou de quaisquer empresas de transporte.

Art. 60. A fiscalização será feita não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 58 e respectivos empregados, como especialmente por intermédio dos fiscaes.

Art. 61. Emquanto não for reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos Decretos ns. 2998 de 14 de setembro de 1898 e 3040 de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 62. Incumbe aos fiscaes:

1.º Velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequência as fabricas e casas commerciaes de productos pharmaceuticos e examinando, em caso de suspeita, os armarios, caixas ou moveis que ali encontrarem;

2.º Lavar os autos de infracção;

3.º Appreender as mercadorias em contravenção deste regulamento, lavrando o competente auto;

4.º Apresentar um specimen de cada producto que encontrar em infracção, para prova material da contravenção;

5.º Visar o registro das fabricas e casas mercadoras de especialidades pharmaceuticas e examinar a escripta dos fabricantes;

6.º Solicitar, quando seja indispensavel, o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções;

7.º Desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite de suas attribuições;

8.º Apresentar mensalmente, até o dia 10, mappa das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, genero de negocio, numero do registro, infracções verificadas e natureza das mesmas, com os precisos esclarecimentos, bem como do movimento das fabricas, quer quanto á produção e consumo quer quanto ao valor das estampilhas que cada uma houver applicado;

9.º Inspeccionar:

a) o fabrico de rotulos, para verificar si se prestam á applicação a productos nacionaes a fim de serem expostos á venda como estrangeiros;

b) as mercadorias nacionaes expostas á venda para verificar si trazem rotulo em lingua estrangeira;

10. Prestar á autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação ás suas funcções.

Art. 63. Os fiscaes serão immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadadoras, e, no desempenho de suas funcções, são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 64. Os que desactarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Criminal, para o que o empregado offendido lavrará auto acompanhado do ról de testemunhas, o qual será remettido pelo chefe da repartição ao procurador da Republica.

Paragrapho unico. O empregado, no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 65. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferrocarris, linhas de navegação marítima ou fluvial, ou de quaisquer empresas de transporte, si as especialidades pharmaceuticas, em carga ou descarga nessas estações, estão devidamente estampilhadas, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações, até que os remittentes ou destinatarios os abram ou autorizem a abri-los á vista do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remittente auto de infracção nos termos deste regulamento.

§ 2.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará termo declarando a diligencia que houver effectuado.

Art. 66. Os fiscaes poderão penetrar nas fabricas de especialidades pharmaceuticas e ali exercer suas funcções a qualquer hora do dia, ou mesmo do noite, quando de noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 67. As especialidades pharmaceuticas sujeitas ao imposto de consumo que forem encontradas no commercio sem estar devidamente selladas, serão apprehendidas pelos fiscaes, que lavrará auto de infracção e apprehensão.

Paragrapho unico. Os generos apprehendidos serão restituídos ao infractor, si o mesmo os sellar dentro do prazo de quinze dias; no caso contrario, serão remettidos á Alfândega a fim de dal-os em consumo.

Art. 68. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes for solicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 69. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação das resoluções ou despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 70. Logo que se acharem impressas as estampilhas do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 71. A medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitales dos Estados forem recebendo as novas estampilhas, farão annunciar immediatamente a venda das mesmas por editaes no *Diario Official* ou nas gazetas que publicam o expediente nos Estados, marcando nesses editaes o prazo improrogavel de vinte dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostos á venda os productos de que trata o art. 1.º, que não estejam estampilhados de conformidade com as disposições deste regulamento e da tabella annexa.

Paragrapho unico. Este prazo de tolerancia será de dez dias somente para os fabricantes de especialidades pharmaceuticas.

Art. 72. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante esse prazo de vinte dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Art. 73. Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no art. 71, os agentes incumbidos da fiscalização do imposto percorrerão todas as localidades, inspeccionando todas as casas commerciaes de especialidades pharmaceuticas, a fim de verificarem si ha producto á venda, nos termos do art. 23, sem estar devidamente estampilhado, e, decorrido o prazo de dez dias marcado no paragrapho unico do mesmo art. 71, exercerão igual vigilancia para que não saiam das fabricas especialidades pharmaceuticas incompletamente estampilhadas, autoando em ambos os casos os infractores.

Art. 74. Os vendedores ambulantes de especialidades pharmaceuticas deverão trazer sempre consigo o seu titulo de registro, que serão obrigados a apresentar aos fiscaes todas as vezes que elles o exigirem.

Art. 75. Quando em qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas ocorrer accidentalmente a falta de um determinado typo, poderá essa repartição supprir estampilhas de valor correspondente relativas a qualquer dos outros impostos de consumo que são arrecadados por esse meio, uma vez que não sejam suppridas aos importadores estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem a fabricantes de productos nacionaes e negociantes não importadores, estampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 76. Verificando-se a mudança de localidade, nome da rua, numero da casa, composição de firma social, ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento nos rotulos dos productos, serão os antigos rotulos tolerados na circulação e commercio durante seis mezes.

Art. 77. No corrente anno o prazo para o registro de que trata o art. 4.º, será de vinte dias contados da data da publicação deste regulamento, nos termos do art. 69.

Art. 78. O preço de 5\$, a que se refere a tabella annexa, e que serve de limite para a applicação da estampilha de 100 réis, é o preço do retalhista, e não o do fabricante.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de abril de 1899.— Joaquim Murinho.

Tabella das taxas de consumo a que estão sujeitas as especialidades pharmaceuticas

PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS

Especialidades pharmaceuticas de preço até 5\$.....	100 réis
Ditas " " superior a 5\$	200 réis

MODELO -- A

F..... estabelecido á rua de..... n.... com (fabrica ou negocio) de..... vem registrar para os effeitos do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas o seu estabelecimento ou negocio.

Capital Federal.... de de 18..

(Assignatura do interessado)

Averbado a fls. n... do Cadastro

O Escripturario,
F.

MODELO — B

N.

N.



EXERCICIO DE 189...,
Recebedoria da Capital Federal
Registro de especialidades pharmaceuticas

EXERCICIO DE 189....
Recebedoria da Capital Federal
(Decreto n.....)

Rs ...\$....
Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de especialidades pharmaceuticas na forma do art.... do Decreto n....

Rs ...\$....
Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de especialidades pharmaceuticas na forma do art.... do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal...de.....de 189...

Recebedoria da Capital Federal...de.....de 189...

Pelo sub-director,
F.

Pelo Sub-Director,
F.

Recebi em.....

Recebi em...,de.....de 189...

O thesoureiro,
F.

O Thesoureiro,
F.

MODELO C

DEVE		CAIXA		HAVER		TOTAL DO DIA				
1899	Janeiro	2	Importancia recebida em estampilhas de especialidades pharmaceuticas do (loger da procedencia), conforme a guia n. de (data) a saber: 1.000 de 100 réis.... 100\$000 3.000 de 200 réis.... 600\$000 4.000	700\$000	1899	Janeiro	2	Importancia das estampilhas vendidas a F. sob guia n., a saber: 200 de 100 réis. 20\$000 400 de 200 réis. 80\$000 Idem a F. sob a guia n. a saber: 100 de 100 réis. 10\$000 200 de 200 réis. 40\$000	100\$000	150\$000
					1897	Janeiro	3	Importancia etc.		

MODELO — D

CONSUMO			ESTAMPILHAS				
DATA	Especialidades pharmaceuticas de preço até 5\$000	Especialidades pharmaceuticas de preço superior a 5\$000	DATA	IMPORTANCIA DAS COMPRADAS NA REPARTIÇÃO FISCAL	IMPORTANCIA DAS EMPREGADAS NOS PREPARADOS	SALDO EXISTENTE	OBSERVAÇÕES

N. B. — No fim do mez os saldos existentes nas estampilhas passar-se-ão para o mez seguinte.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1899

Armando Soares Dias, pedindo tres mezes de licença.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 29 do mez findo, foram concedidas licenças a Avelino José Machado & Comp., Sbane & Martins e Valle & Comp., para venderem estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 29 de abril de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 38.—Communicando, em resposta aos avisos ns. 5.245 e 5.430, de 3 e 20 de abril corrente, que, já estando ultimado o processo relativo a indemnização que tem de ser paga ao ministro inglez nesta Capital, Constantino Phipps, relativa aos prejuizos crusados pela occorrença havida em Santos com o vapor inglez *Stammore*, póde a interessada apresentar-se no Thesouro Federal, afim de receber a referida indemnização.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 91.—Declarando, em resposta ao aviso de 11 do corrente, que a Companhia de Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro recolheu aos cofres do Thesouro, em 30 de julho de 1899, a quantia de 372:632\$996, como indemnização de igual importancia despendida pelo Estado com a compra do morro de Santo Antonio.

N. 92.—Declarando que, para se poder mandar pagar a D. Maria Alexandrina de Oliveira Rosa, viuva de ex-telegraphista de 2ª class: Joaquim Antonio de Oliveira Rosa, os ordenados que a este competiam, relativamente ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1898, data de sua aposentadoria, a 31 de dezembro seguinte, de accordo com o pedido constante do aviso n. 604, de 31 de março do anno passado, torna-se necessario que seja autorizada a liquidação dessa divida, mencionando-se quaes os descontos a que está sujeita, bem como si durante aquelle periodo foi nomeado outro empregado em substituição ao de que se trata.

Dia 2 de maio de 1899

Ao secretario das Finanças do Estado do Rio de Janeiro:

N. 7.—Communicando, em resposta ao officio de 20 de fevereiro ultimo, que nesta data se recommenda ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro a observancia dos preceitos legais que concernem á exportação de pedras para lastros, ferro, metaes usados, fructas e quaesquer outros generos procedentes dos Estados e sujeitos a imposto, conforme já foi recommendado á Alfandega de Macahé.

Expediente do Sr. director:

Dia 1 de maio de 1899

Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 17.—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser fornecida passagem de 1ª classe, desta Capital ao Estado do Pará, ao inspector de fazenda bacharel Luiz Vossio Brigido.

Dia 2

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 57.—Tendo o secretario das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, em officio de 5 de janeiro ultimo, solicitado do Sr. Ministro a expedição de ordens no sentido de exigir essa inspectoria que dos pedidos dos capitães de navios para receber lastro, conste o numero de toneladas precisas devendo essa circumstancia ser notada na guia que será apresentada ao conferente actual, bem como que a exportação de ferro e metaes usados, fructas e outros quaesquer generos tributados pelo mesmo Estado não se effectue sem que os exportadores apresentem antecipadamente aos mestres ou capitães de barcos, com o visto dos guardas da Alfandega, os despachos de exportação e guias de embarque fornecidas pela Mesa de Rendas Estadual, manda o Sr. Ministro recommendar-vos a observancia dos arts. 40, 41 e 42 do regulamento de 2 de julho de 1896, combinados com os artigos 388, 566 a 569 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* e bem assim as instruções approvadas pela ordem n. 4, de 30 de janeiro de 1892, disposições essas que encerram as providencias solicitadas pelo referido secretario.

N. 58.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 555, de 18 de agosto do anno passado, transmitindo o recurso, interposto por John Moore & Comp., do acto dessa Alfandega que classificou como algodão estampado a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes como tecido de algodão liso, tinto em fio, que por despacho de 22 de abril ultimo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 27 de março anterior, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida por ter sido bem feita a classificação impugnada pelos recorrentes.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 10.—Communicando em relação ao officio n. 122, de 1 de fevereiro ultimo, com que foram remetidas as folhas de pagamento das gratificações extraordinarias aos empregados encarregados da guarda e fiscalização do serviço de estampilhas e cintas dos impostos de consumo do fumo e bebidas, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de abril proximo findo, declarou que, não sendo o dito serviço feito além das horas do expediente, não póde continuar o abono de taes gratificações.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 17.—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Francisco Paulino de Figueiredo.

— A' Delegacia Fiscal do Espirito Santo:

N. 6.—Remettendo a portaria de licença do 1º escripturario da Alfandega daquelle Estado, Hermenegildo Pereira de Almeida.

Requerimentos despachados

Anastacio Silveira de Souza, pedindo pagamento de divida em exercicios findos.— De accordo com o parecer, pague-se a divida relativa ao exercicio de 1894 e relacione-se a outra parte.

Sociedade Amante da Instrução, pedindo isenção de direitos para uma barrica com louça de ferro batido, para uso do Asylo das Orphãs, que mantem.— A isenção de que se trata não póde ser concedida, visto não se achar comprehendida nas disposições preliminares da Tarifa.

Empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em S. Paulo, pedindo o restabelecimento dos logares de fiscaes seccionaes dos impostos de fumo e bebidas.— Não tem logar o que requerem.

G. Albrecht & Comp., pedindo a entrega de mercadorias já despachadas para consumo pela Alfandega da Cidade do Rio Grande.— Requeiram em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 do mez findo:

Foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, ao amauense da Secretaria do Estado Antonio Alves Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Por outras de 2 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Abdon Ferreira Caminha do cargo do officio do serviço da Escola Naval, conforme requereu.

Foram nomeados:

Os capitães-tenentes Ignacio Luiz de Azevedo Costa e Mario Vieira Cortez para comandarem, este a canhoneira *Carioca* e aquelle o couraçado *Rio Grande*.

Raul Marcondes do Amaral, para exercer o logar de aspirante a commissario do Corpo de Fazenda da Armada.

Foi concedido ao 1º sargento invalido, do corpo de infantaria de marinha José Ferreira de Salles licença para residir no Estado do Ceará, percebendo soldo e etapa.

Foi prorogada por mais seis mezes, sem vencimentos, a licença concedida em 16 de dezembro de 1898 ao commissario de 4ª classe João Baptista Ballariny, para tratar de seus interesses fóra da Republica.

Requerimentos despachados

Eduardo Duarte da Silva, Procopio Alves Mendes e Carlos Alberto do Queiroz Maia.— Indeferido, por faltas de vagas.

Expediente de 22 de abril de 1899

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que seja a pagadoria de-te ministerio habilitada com a quantia de 1.300:000\$, para occorrer a despesas a seu cargo no mez de maio proximo futuro.

Transmittindo, afim de tomar as necessarias providencias, o officio em que o chefe da Comissão Naval na Europa envia o mappa consignando a importancia das prestações e datas dos pagamentos a que tem direito as companhias incumbidas das construções dos couraçados *Marechal Deodoro* e *Marechal Floriano*, cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e do armamento desses navios.— Communicou-se ao chefe da citada comissão.

Solicitando o pagamento na importancia de 800\$193, conforme os processos ns. 3.091 e 3.344, de que são credores o calafate Honorato Thomé da Silva e o 2º tenente Pedro Rodrigues Fortes.

Rogando as necessarias providencias para que a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, seja habilitada com o credito de 1:200\$ afim de attender ao soldo do mestre reformado André Luiz da França, que está servindo de patrão-mór daquelle Estado.— Communicou-se á citada Delegacia, á Contadoria e á Capitania do Porto de S. Paulo.

—Ao Tribunal de Contas, declarando, com relação á concessão do credito de 51:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, para as despesas do aviso *Trindade*, que, conforme solicitou-se do Ministerio da Fazenda, em aviso de 25 de fevereiro ultimo, o dito credito devia correr por conta do actual exercicio e não pelo de 1898, como se infero do officio do mesmo tribunal, de 13 do mez proximo findo; convido, assim, providenciar para que seja desfeito o engano, afim de que a delegacia possa attender pelas verbas indicadas no mencionado aviso ás despesas a que é destinada a supradita importancia.

—Ao Ministerio da Guerra, transmittindo os papeis referentes ao marinheiro nacional, invalido, João Isaac da Silva, que, segundo consta, falleceu no hospital central do exercito e rogando informar o que occorrer a respeito, afim de se providenciar sobre o pagamento da conta enviada a este ministerio pela Santa Casa de Misericordia.

—Ao chefe do Estado-maior General da Armada:

Autorizando a providenciar para qu', nos termos do aviso de 18 de maio de 1890, sejam dados em despeza os artigos inuteis existentes no estabelecimento naval de Itaquí, pertencentes á carga do commissario Santiago Rivaldo; excluida dessa despeza uma balança decimal grande, visto comportar ainda concerto.—Communicou-se á Contadoria remetendo-se a relação dos artigos inuteis.

Declarando:

Com referencia ao orçamento da despeza mensal de um navio da flotilha do Amazonas, apresentado pelo respectivo commandante, para que se fizesse, de accordo com o dito orçamento, a distribuição de creditos; que, já tendo sido esta registrada pelo Tribunal de Contas, não pôde ser satisfeito o pedido daquelle commandante;

Que, não tendo applicação alguma a moimha de carvão existente no corpo de marinheiros nacionaes e a bordo do cruzador *Andrada*, segundo informou o Arsenal de Marinha desta Capital, deve a mesma ser lançada no aterro da ilha das Cobras; convindo observar, quanto ao consumo de combustivel a bordo dos navios, o que estabelece o aviso de 13 de outubro de 1879;

Que, concede a autorização pedida pelo commandante da flotilha do Alto Uruguay para mandar vender em hasta publica o ferro velho existente no estabelecimento naval de Itaquí, desde que se reconheça não ter alli applicação alguma; devendo o producto da venda ser entregue á Alfandega de Uruguayana, nos termos do art. 15 letra A da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898;

Que, por enquanto, não convem a remessa da machina de apilinar madeira, que solicitou o commandante da flotilha do Alto-Uruguay;

Que, para resolver-se sobre o fornecimento de livros pedidos pela Escola de Aprendizes Marinheiros das Alagoas, deve o respectivo commandante remetter uma relação dos que não existam no mercado de Maceió, adquirindo no mesmo mercado os lampeões de kerosene para iluminação da dita escola;

Ter approvedo os termos lavrados a bordo dos cruzadores torpedeiros *Tupy* e *Tymbira*, patacho *Guararapes*, couraçado *Rio Grande* e na Capitania do Porto do Rio Grande do Sul para isentar os commissarios Alfredo Braga Mello da responsabilidade de diversos artigos que estavam indevidamente sob sua guarda e que passaram para a responsabilidade do mestre do navio; Ignacio Augusto Linhares e João Pinto de Faria, da responsabilidade de generos deteriorados; e os feis João Claudio Castello Branco e Abdon de Góes Vianna da responsabilidade de artigos encontrados por occasião de proceder-se a inventario e de objectos inuteis.—Os termos foram remetidos á Contadoria.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a satisfazer não só a requisição do commando geral do corpo de marinheiros nacionaes, mas ainda a da Escola Naval, de accordo com as modificações exaradas á margem das mencionadas requisições.—Communicou-se ao Quartel-General e á citada escola.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a fornecer á Escola Naval 250 correiames completos para carabinas Mauser, devendo a dita escola entregar ao mesmo arsenal igual numero de correiames incompletos.—Deu-se conhecimento á citada escola.

—Ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando:

Em referencia á concorrência alli realizada para o serviço do enterramento de praças e inferiores da armada, que não approva a proposta apresentada pela firma Martins & Almeida;

Que, tendo-se distribuido á Delegacia Fiscal no mesmo Estado o credito de 10:000\$

pela verba — Munições navaes — por conta da qual deve correr a despeza com a compra do material destinado á fabricação do gaz necessario ao fornecimento das boias e mangrulos illuminativos, torna-se dispensavel a importancia de 532\$400 que solicitou em officio de 13 do mez ultimo.

—Ao capitão do porto do Estado do Espirito Santo, declarando, em resposta ao seu officio de 3 de janeiro ultimo, que, em vista do que informou a Delegacia Fiscal do mesmo Estado, não assiste-lhe direito á indemnização da differença e valor da etapa, a que se refere no mencionado officio.

—Ao chefe da comissão naval na Europa, declarando:

Ter resolvido relevar a multa em que incorreu a casa Krupp, pela demora na entrega do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, devendo a dita casa esforçar-se não só pela perfeição das obras, como pela sua rapida promptificação.

Que pelo Tribunal de Contas já foram dadas as providencias para o pagamento da primeira prestação, na importancia de francos 842.500, devida á *Société des Forges et Chantiers de la Méditerranée*, segundo o contracto relativo ao couraçado *Marechal Deodoro*.

—A' Contadoria, communicando haver concedido a Joaquim das Chagas Moura a exoneração que solicitou do logar de praticante da mesma contadoria e recommendando que mande abrir concurso para o preenchimento dessa vaga.

—Ao chefe do Estado-maior General da Armada:

Declarando que são designados os seguintes officiaes para fazerem parte da comissão de reorganização do corpo de officiaes militares, de accordo com o art. 96 do regulamento anexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março ultimo: capitão de mar e guerra Antonio Francisco Velho, capitão de fragata Raymundo de Mello Furtado de Mendonça, capitão-tenente José Martins de Toledo, engenheiro naval de 3ª classe, capitão-tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz, sub-engenheiros navaes de 1ª classe, 1º tenente Melchisede de Vascellos e Almeida e de 2ª classe 2º tenente Emilio Julio Hess.—Communicou-se ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Mandando submitter a inspecção de saude o escrevente invalido Julio Carlos de Alencar.

Recommendando que, em ordem do dia, seja louvado o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, pelo zelo e intelligencia com que se houve na qualidade de membro e presidente da extincta comissão technica militar consultiva, conforme solicitou o Ministerio da Guerra.

—A' Escola Naval:

Mandando matricular no 3º anno do curso da mesma escola o alumno da Escola Militar do Brazil Fabricio Moreira Caldas, devendo previamente submitter-se a inspecção de saude e prestar, antes do exame do anno de sua matricula, os da parte technica que lhe faltam, isto é, aparelho e navegação estimada e tecnologia maritima, em francez e inglez.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

Communicando o indeferimento dos requerimentos do ex-aspirante Augusto Victor de Mattos pedindo ser admittido como ovinete, afim de poder continuar o curso de marinha; do general de brigada reformado José Pereira da Graça Junior e D. Adelaide Pereira Freire de Carvalho, solicitando reintegração na praça e matricula no 3º anno do mesmo curso para seus filhos Luiz Autran de Alencastro Graça e Joaquim Aureliano Freire de Carvalho;

Concedendo permissão ao 2º tenente Damazo Pereira de Novaes para prestar na mesma escola, exame de astronomia, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 2.799, de 19 de janeiro do anno passado.—Communicou-se ao Quartel General.

Autorizando a permittir que se matricule no segundo anno do curso de marinha da mesma escola, os aspirantes reprovados na 1ª aula do 1º anno (aparelho dos navios e navegação estimada), mas approvedos em todas as demais materias do mesmo anno, devendo, porém, esses aspirantes frequentar a referida aula como si effectivamente estivessem nella matriculados e prestar o respectivo exame antes dos do 2º anno.

—Ao Arsenal do Rio, communicando o indeferimento do requerimento em que o patrão do rebocador *Audaz*, Antonio José da Silva, pediu o abono correspondente a tres mezes de seus vencimentos.

—A' junta directora do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo, já assignados, os titulos de pensão e montepio de operarios do Arsenal de Marinha desta Capital pertencentes a Generosa Troitinho y Fillog, Anna Rosa Nogueira, Zulmira das Neves, Julia Maria Ferreira da Graça e Mathias Carlos Vallegas.

—Ao capitão-tenente engenheiro naval de 3ª classe Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, concedendo a autorização que pediu, em officio n. 15, de 30 do mez findo, para que os materiaes de consumo e sobras e os objectos inuteis, que não foram considerados no inventario realizado pela comissão anteriormente nomeada, sejam entregues ao Almoxarifado, de accordo com os arts. 101 e 104, § 4º do regulamento dos arsenaes ou dados em despeza.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Capitão Paulino Caetano da Silva Santiago.—Não ha que deferir, visto nada constar no 23º batalhão de infantaria sobre o requerente.

Alfredo Motta.—Prove ser o proprio a quem foram dadas as honras de alferes.

Rita Rosa da Silva Mercedes e Anna Rita de Almeida e Souza.—Indeferidos.

Antonio Brandão.—Nada ha que deferir. João Manoel Pereira.—Prove melhor o seu direito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1899

D. Gerallina Rodrigues de Castro, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Jeronymo Pereira de Castro, 1º official aposentado da Repartição Geral dos Correios.—Prove em que condições o findo pagou a joia de montepio.

Carlos José Souto, pedindo permissão para continuar como contribuinte do montepio.—Deferido.

Modesto Rodrigues de Mello, idem, idem, idem.—Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 2 de maio de 1899

Pediu-se á Directoria Geral dos Correios para informar quaes os motivos por que foi negado provimento ao recurso interposto por José Pedro da Nobrega, ex-agente do Correio de Alegrete.

—A' mesma Directoria Geral communicou-se que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil declarou que lhe remetterá os passes para o pessoal do Correio que tem de viajar na estrada, logo que os talões sejam entregues pelo fornecedor, que os está imprimindo.

Requerimento despichado

Dia 23 de abril de 1899

Joaquim Ferreira Coelho, pedindo pagamento de 970\$ como indemnização de serviços prestados no districto telegraphico de Goyaz em 1897.—Requeira ao Congresso Nacional.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 2 de maio de 1899

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Em resposta ao seu officio n. 189, de 15 de março ultimo, a encomendar na Europa o material constante da minuta que acompanhou o mesmo officio, si, ponderando no caso, não achar aquella directoria mais conveniente abrir concorrência para o fornecimento do alludido material;

A fazer transportar gratuitamente nas suas linhas as sementes que forem pelo governo do Estado de S. Paulo destinadas á distribuição aos agricultores.—Deu-se conhecimento á Presidencia do referido Estado, em solução ao seu officio sob n. 283, de 28 de março findo;

A abrir concorrência publica para o fornecimento de 80.000 parafusos de ferro com porcas, typo C, para o serviço de conservação da linha durante o corrente anno, de conformidade com a proposta feita em seu officio n. 253, de 8 do corrente.

—Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Santos a Jundiáhy, ratificando o acto pelo qual foram approvados, provisoriamente, os typos transversaes para a reconstrução dos tunneis ns. 10 e 15 dessa estrada, submettidos a sua approvação pela companhia.

CONGRESSO NACIONAL

Hoje, a 1 hora da tarde, no edificio do Senado Federal, celebrar-se-ha a sessão solemne de abertura da 3ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional.

Senado Federal

4ª Sessão Preparatoria em 2 de Maio de 1899

Presidencia do Sr. J. Catundi (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Joaquim Sarmento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Coelho e Campos, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, E. Wandenkolk, Alberto Gonçalves e Julio Frotta (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 1 do corrente mez, communicando que, em sessão da mesma data, verificou aquella Camara acharem-se presentes Deputados em numero sufficiente para que possa ser aberta a 3 do corrente mez a 3ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional.—Inteirado.

Telegramma expedido da Lapa, Estado do Paraná, em data de hontem, pelo Sr. Senador Joaquim Lacerda, communicando que se acha prompto para os trabalhos do Senado, embarcando no primeiro vapor.—Inteirado.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DA BAHIA

Entra em discussão unica o parecer n. 1, de 1899, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que sejam julgadas válidas as eleições procedidas a 25 de dezembro do anno findo, no Estado da Bahia, e reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Arthur Cesar Rios.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente—A Camara dos Deputados participou que, naquella Casa do Congresso e em sessão de hontem, verificou-se numero sufficiente para que possa realizar-se amanhã a abertura da presente sessão do Congresso Nacional.

Com o comparecimento de 32 Srs. Senadores, verifica-se tambem, nesta Casa do Congresso, aquelle numero, além de varios Srs. Senadores que se acham nesta Capital, mas que até esta data não fizeram communicação alguma.

Conforme ficou assentado entre as Mesas das duas Casas do Congresso, a sessão solemne de abertura da 3ª sessão ordinaria da 3ª legislatura realizar-se-ha amanhã, a 1 hora da tarde, no edificio do Senado; do que vão fazer-se as necessarias communicações.

Convido os Srs. Senadores para comparecerem a esta solemnidade e designo para ordem do dia da primeira sessão ordinaria que se effectuará no dia 4 do corrente mez.

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 1, de 1899, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que sejam julgadas válidas as eleições procedidas, a 25 de dezembro do anno findo, no Estado da Bahia e reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Arthur Cesar Rios;

Eleição da Mesa e das demais commissões permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

Camara dos Deputados

5ª Sessão Preparatoria em 2 de Maio de 1899

Presidencia do Sr. Urbano Santos, (2º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Urbano Santos, Heredia de Sá, Angelo Neto, Serzedello Corrêa, Guedella Mourão, Cunha Martins, Henrique Valadares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Helvecio Monte, Augusto Severo, Teixeira de Sá, Martins Junior, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Jayme Villa Boas, Seabra, Milton, Aristides, de Queiroz, Eugenio Tourinho, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Belisario de Souza, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Calogeras, João Luiz, Ildefonso Alvim, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Matta Machado Eduardo Pimentel, Moreira da Silva Galeão Carvalho, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Oliveira Braga, Cesario de Freitas, Francisco Glicerio, Alves da Castro, Brazillio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos e Victorino Monteiro. (48.)

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a Mesa o seguinte parecer da Comissão de Petições e Poderes, reconhecendo Deputado pelo 4º districto de S. Paulo o Sr. Dr. Elias Fausto Pacheco Jordão, o qual vae a imprimir.

PARECER

N. 1—1899

Reconhece Deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo o Dr. Elias Fausto Pacheco Jordão

A Comissão de Petições e Poderes, tendo examinado os papeis relativos á eleição de um Deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo e verificando que nenhuma reclamação foi apresentada sobre essa eleição, é de parecer que seja a mesma eleição approvada e que seja reconhecido Deputado pelo referido districto o Dr. Elias Fausto Pacheco Jordão.

Sala das Commissões, 2 de maio de 1899.—Teixeira de Sá, presidente.—Casemiro da Rocha.—Ildefonso Alvim, relator.—Marcos Pereira de Araujo.

O Sr. Casemiro da Rocha (pela ordem)—Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. que consulte a Casa se dispensa a impressão deste parecer, afim de poder o mesmo ser incluído na ordem do dia da primeira sessão, para ser votado.

O Sr. Presidente—Havendo mais de 41 Srs. Deputados presentes, vou submeter a votos o requerimento verbal que acaba de ser feito pelo nobre Deputado por S. Paulo.

Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Deputado Casemiro da Rocha queiram levantar-se. (Pausa).

Foi approvado.

O Sr. Moreira da Silva (pela ordem)—Sr. Presidente, o Sr. Deputado Lamartine Guimarães encarregou-me de comunicar a V. Ex. que se acha prompto para os trabalhos da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa fica sciente.

O Sr. Lamounier Godofredo (pela ordem)—Sr. Presidente, os Srs. Deputados Carvalho Mourão e Geminiiano Brazil communicam á Mesa, por meu intermedio, que já se acham nesta Capital e promptos para os trabalhos legislativos.

O Sr. Deputado Lindolpho Caetano, por telegramma que me passou, communicou tambem que já se acha em viagem para esta Capital, afim de tomar parte nos trabalhos parlamentares.

O Sr. Presidente—Vou suspender a sessão, visto que nada mais ha a tratar, afim de esperar a communicação do Senado, onde me consta que já ha numero legal para a sessão de installação.

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

Reabre-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos.

Comparecem mais os Srs. Amorim Figueira, José Avelino, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Castro Rebello, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Silva Castro, Lamartine e Mello Rego. (11.)

O Sr. Presidente—Está sobre a Mesa o parecer sob n. 2 da Comissão de Petições e Poderes, reconhecendo Deputado pelo 2º districto do Estado de Miras Geraes o Sr. Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, o qual vae a imprimir.

A Mesa acaba de receber o officio em que o Senado communica haver naquella Casa do Congresso numero legal para a sessão solemne de abertura da presente sessão.

Vou mandar proceder á leitura do officio do Senado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 2º Secretario do Senado (servindo de 1º), de hoje, de estar inteirado do officio desta Camara, de 1 do corrente, que já se acha constituída, e que, tendo o Senado em sessão de hoje verificado haver numero sufficiente de seus membros para funcionar, communica a esta Camara que a sessão solemne de abertura do Congresso effectuar-se-ha amanhã, 3 do corrente, a 1 hora da tarde, no edificio do Senado.

O Sr. Presidente—A' vista da comunicação que acaba de ser feita, convidado os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, a 1 hora da tarde, no edificio do Senado, afim de assistirem à sessão de installação.

Designo para quinta-feira, 4 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 1, de 1899, reconhecendo Deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo o Dr. Elias Fausto Pacheco Jordão; Eleição da Mesa e das commissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 2—1899

Reconhece Deputado pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes o Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva

A Commissão de Petição e Poderes, tendo examinado as actas e mais papeis referentes à eleição procedida a 6 de fevereiro do corrente anno no 2º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes para preenchimento da vaga em virtude de renuncia do Sr. Francisco Mendes Pimentel, verificou que o pleito correu com regularidade, tendo obtido maioria absoluta de votos o Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, pelo que é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 6 de fevereiro do corrente anno no 2º districto de Minas Geraes;

2º, que seja reconhecido Deputado pelo mesmo Estado o Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva.

Sala das Commissões, 2 de maio de 1899.
— Casemiro da Rocha. — Marcos Pereira de Araújo. — Ildefonso Alvim.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

16ª SESSÃO EM 2 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declarou que, estando terminado o prazo para a apresentação das petições dos candidatos ao logar de juiz de secção do Estado de Matto Grosso, haviam sido recebidos, na ordem em que são relacionados, os requerimentos dos seguintes Srs. bachareis:

- 1 Raul de Souza Martins.
- 2 Dom Luiz de Souza da Silveira.
- 3 José Joaquim Ramos Ferreira.
- 4 Julio Augusto de Luna Freire.
- 5 José Climaco do Espirito Santo.
- 6 Augusto Netto de Mendonça.
- 7 Alfredo José Vieira.
- 8 José Maria Metello.

Em seguida o Sr. presidente fez a leitura dos requerimentos de cada um dos candidatos e dos respectivos relatorios com menção dos documentos, certidões e attestados com que fundamentaram suas petições.

Prezentes 11 Srs. ministros, procedeu-se à votação, por escrutinio, para o primeiro logar da lista, dando o seguinte resultado:

Bacharel José Climaco do Espirito Santo, 9 votos.

Bacharel Raul de Souza Martins, 1 voto.

Bacharel José Maria Metello, 1 voto.

Foi classificado em primeiro logar o bacharel José Climaco do Espirito Santo.

Procedeu-se à votação para o segundo logar:

Obtiveram votos os Srs. bachareis:

José Maria Metello, 10 votos.

Raul de Souza Martins, 1 voto.

Foi classificado em segundo logar o bacharel José Maria Metello.

Seguiu-se a votação para o terceiro logar:

Obtiveram votos os Srs. bachareis:

Dom Luiz de Souza da Silveira, 4 votos.

Raul de Souza Martins, 4 votos.

José Joaquim Ramos Ferreira, 2 votos.

Julio Augusto de Luna Freire, 1 voto.

Não tendo havido maioria absoluta procedeu-se a segundo escrutinio, estando presentes nesta occasião 13 Srs. ministros, por terem comparecido os Drs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos.

Obtiveram votos os Srs. bachareis:

Raul de Souza Martins, 7 votos.

Dom Luiz de Souza da Silveira, 6 votos.

Foi classificado em terceiro logar o bacharel Raul de Souza Martins.

Terminada a votação, foi organizada a lista, que vae ser enviada ao Poder Executivo, contendo os tres nomes acima classificados, na forma da lei.

Neste acto compareceu o Sr. Bernardino Ferreira.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.316 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Guilhermino Santos, ex-escrivão do juizo seccional de São Paulo. — Foi concedida a ordem para comparecimento do paciente na sessão de 17 do corrente ás 11 horas, exigindo-se informações do juiz federal de S. Paulo.

N. 1.214 — Maranhão — Relator, o Sr. João Barbalho; pacientes, Leão Rodrigues de Miranda Leda e outros. — Foi negado provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Americo Lobo e H. do Espirito Santo. Não votaram os Srs. Bernardino Ferreira e Barão de Pereira Franco por não se acharem presentes no acto da votação.

Appellações civis

N. 421 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, Antonio Nunes Pires, cessionario do trapiche Coração; appellada, a Fazenda Nacional. — Reformou-se a sentença, julgando-se improcedente a acção os Srs. João Barbalho, João Pedro e Manoel Murtinho igualmente a reformaram para julgar nullo o processo.

N. 362 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. G. de Carvalho e Barão de Pereira Franco; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco Soares de Avellar. — Proposta pelo Sr. G. de Carvalho a preliminar da nullidade do processo pela incompetencia da acção proposta, e não se vencendo, contra os votos do mesmo senhor e dos Srs. Barão de Pereira Franco, Americo Lobo, H. do Espirito Santo, foi reformada a sentença, julgando-se improcedente a acção contra os votos dos Srs. Barão de Pereira Franco, Manoel Murtinho, L. de Mendonça e Macedo Soares, que a confirmam v. por alguns de seus fundamentos. Impedido o Sr. João Pedro. Não votou o Sr. João Barbalho, por não se achar presente no acto da votação.

DISTRIBUIÇÕES

Homologações de sentença estrangeira

N. 204 — Capital Federal — Requerente, D. Joaquina Amelia Antunes, viuva de João Mendes de Souza Machado. — Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 205 — Capital Federal — Requerente, D. Olivia Mendes de Souza Ferreira. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Appellações civis

N. 498 — Amazonas — Appellante, Joaquim José Ribeiro; appellados, Baptista & Araujo. — Ao Sr. ministro Americo Lobo (em compensação da de n. 398).

N. 499 — Amazonas — Appellante, Jumê Abensar; appellado, *Amazonas Steam Navigation, Limited*. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (compensação á da de n. 424).

PASSAGENS

Revisões crimes

Ns. 329, 331 e 386 — Ao Sr. João Barbalho.
N. 358 — Ao Sr. barão de Pereira Franco.
Ns. 340, 354 e 398. — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Recurso extraordinario

N. 180 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Conflicto de jurisdicção

N. 79 — Ao Sr. João Barbalho.

Homologação

N. 182 — Ao Sr. João Barbalho.

Appellação

N. 440 — Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

Revisões crimes

N. 334 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.
N. 354 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 1 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond.

Aggravo de petição

N. 761 — Aggravante, Manoel Fernandes da Silva; aggravo, João Lopes de Figueiredo, relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 764 — Aggravante, a Companhia Loterias do Brazil; aggravo, Fernando Freire & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Não se tomou conhecimento do aggravo.

Appellação civil

N. 1.842 — Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Francisco Sival e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Negou-se provimento ao aggravo.

DISTRIBUIÇÕES

Carta testemunhavel

N. 72 — Aggravante, o Banco Iniciador de Melhoramentos; aggravo, o juizo. — Distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravo de petição

N. 766 — Aggravante, Dr. Luiz Pedro Drago; aggravados, Mattos Guimarães Honold & Comp. — Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellações commerciaes

N. 1.775 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.186, 1.728, 1.713 e 1.762 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.834 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.638 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.544, 1.672 e 1.657 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

Ns. 1.721 e 1.679 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.660 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.426 e 1.619 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellação crime

N. 425—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

COM DIA

Embargos de nullidade

Ns. 1.163 e 1.550.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de maio de 1899.....	172:015\$445
Idem do dia 2.....	249:383\$330

421:398\$825

Em igual periodo de 1898..... 315:009\$200

RECEB-DORIA

Rendimento do dia 1 de maio de 1899.....	68:706\$568
Idem do dia 2.....	97:918\$953

166:625\$526

Em igual periodo de 1898..... 53:493\$877

RECEB-DORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 2 de maio de 1899.....	13:007\$004
Idem do dia 1 a 2.....	32:314\$307

40:580\$382

MESE DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de dia 2 de maio de 1899.....	16:503\$834
Idem do dia 1 a 2.....	28:227\$224

45:121\$962

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu o seguinte:

VICTORIA, 1 de maio—Esta Alfandega arrecadou em abril findo 31:452\$956. Em igual mez do exercicio passado 55:646\$764. Diferença para menos 24:193\$808.—O inspector, *Espindola*.

—O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes:

MARANHÃO, 1 —A renda da Alfandega em abril ultimo foi a seguinte:

Direitos de importação em ouro.....	28:790\$135
Dito em papel.....	266:598\$638
Expediente de generos livres..	1:734\$224
Capatazias.....	6:315\$040
Armazenagem.....	16:732\$270
Taxa de estatistica.....	267\$206

Entrada e sahida de navios:

Imposto da pharões, em ouro..	328\$886
Dito em papel.....	10\$932
Docas (ouro).....	186\$648
Adicionaes 10 % sobre o expediente de generos livres...	1:202\$810
Interior:	
Renda da Imprensa Nacional..	22\$960
Imposto do sello.....	6:665\$517
Taxa judiciaria.....	305\$000
Transmissão de apolices de embarcações.....	17\$380
Terrenos de marinhas.....	314\$165
Laudemios.....	81\$500
Divida activa.....	15\$330
2 1/2 sobre dividendos.....	6:500\$000
Consumo do fumo.....	93\$700
Idem de bebidas.....	187\$600
Idem do phosphoros.....	4:450\$000
Idem de sal.....	70\$380
Calçados.....	73\$500
Vellas.....	10\$030
Perfumarias.....	1:161\$300
Especialidades pharmaceuticas	344\$490
Vinagre.....	128\$440
Conservas.....	18\$500

Extraordinaria:

Receitas eventuales.....	200\$000
Depositos.....	4:486\$912
O delegado fiscal, <i>José Augusto Correia</i> .	9:663\$245

VICTORIA, 1 — Esta Alfandega arrecadou em abril findo 31:452\$956, sendo:

Importação.....	15:224\$558
Entrada.....	531\$200
Interior.....	8:028\$933
Consumo.....	6:555\$750
Extraordinaria.....	140\$845
Depositos.....	971\$570

O inspector, *Espindola*.

CEARA, 1 — A renda desta Alfandega em abril findo, foi de 325:002\$741, sendo:

Importação.....	245:806\$338
Entrada e sahida de navios....	360\$000
Adicionaes.....	70\$180
Interior.....	66:300\$513
Consumo.....	8:455\$870
Extraordinaria.....	1:856\$002
Depositos.....	2:153\$338

Em igual mez do anno passado foi de 379:934\$439, sendo a importação 154:766\$956 ou mais este anno 91:039\$882.

Despacharam-se este mez 12.703 volumes pezando 824 toneladas e no anno passado 3.087 volumes, pesando 153 toneladas.

A carga deste anno foi: arroz, 375 toneladas; cimento, 30; folhas de Flandres simples, 9; kerozene, 4; milho, 4; farinha de trigo, 164.

O inspector, *Silveira*.

NATAL 1.— Esta alfandega arrecadou no mez de abril ultimo 6:682\$914, sendo:

Importação.....	3:620\$750
Interior.....	1:288\$574
Consumo.....	1:186\$550
Extraordinaria.....	414\$300
Depositos.....	171\$840

Em igual mez de 1898 arrecadou 7:347\$333, sendo:

Importação.....	1:513\$314
Adicionaes.....	3\$500
Interior.....	2:945\$904
Consumo.....	2:519\$081
Extraordinaria.....	211\$034
Depositos.....	154\$240

Diferença para menos este anno 665\$358.

O inspector, *Oliveira e Sibra*.

PENEDO, 1—A renda de abril findo foi de 11:693\$469, sendo:

Importação.....	2:096\$850
Entrada e sahida.....	51\$000
Adicionaes.....	5\$100
Interior.....	3:537\$779
Consumo.....	5:520\$370
Extraordinaria.....	145\$650
Depositos.....	199\$187

Em igual mez de 1898 19:946\$688.

Diferença para menos no corrente exercicio: 8:253\$219.

Espindola de Oliveira, inspector.

BAHIA, 1—A renda do mez findo foi de 1.544:880\$563, sendo: importação, papel, 1.238\$133; ouro, 125:644\$373.

Despacho maritimo: ouro, 4:429\$462; papel, 135\$230.

Adicionaes.....	3:240\$665
Interior.....	47:859\$739
Consumo.....	84:773\$875
Extraordinaria.....	5:734\$603
Depositos.....	24:911\$120

Em igual periodo do anno passado rendeu 1.609:941\$086. Diferença para menos 65:059\$518.

O inspector, *Sebastião Neves*.

SANTOS, 1—Esta Alfandega rendeu no mez passado 2.903:789\$816, sendo:

Importação.....	2.658:704\$930
Entrada, sahida e estada de navios.....	5:220\$000
Adicionaes, 10 %.....	2:719\$139
Interior.....	70:996\$111
Consumo.....	90:049\$790
Extraordinaria.....	12:511\$000
Depositos.....	73:587\$946

Em igual mez do anno passado rendeu 3.512:869\$459, havendo, portanto, uma diferença para menos este anno de 609:079\$643.

O inspector, *Roberto de Vasconcellos*.

PARANAGUÁ, 1—Esta repartição arrecadou no mez de abril findo 146:173\$098, sendo:

Importação 111:824\$346, a saber:

Consumo, ouro.....	10:590\$898
Idem, papel.....	95:128\$362
Expediente, generos livres...	1:024\$793
Dito, capatazias.....	1:681\$780
Armazenagem.....	2:340\$493
Estatistica.....	158\$195

Entrada, sahida e estada de navios..... 565\$320

A saber:

Pharões, ouro.....	480\$000
Docas, ouro.....	56\$700
Idem papel.....	26\$620
Adicionaes.....	165\$079
Interior.....	8:243\$944

Sendo:

Renda dos Telegraphos.....	3:100\$080
Diario Official.....	47\$940
Sello do papel.....	4:411\$688
Imposto de transporte.....	303\$732
Idem sobre vencimentos.....	380\$504
Consumo.....	11:622\$410

Sendo:

Registro do fumo.....	880\$000
Imposto idem.....	342\$000
Registro de bebidas.....	1:146\$000
Imposto idem.....	697\$310
Idem dos phosphoros.....	830\$000
Idem do sal.....	6:895\$050
Vellas.....	331\$250
Calçados.....	187\$400

Especialidades pharmaceuticas..... 14\$400

Vinagre..... 5\$000

Extraordinaria..... 3:858\$719

Sendo:

Montepio de marinha.....	15\$100
Idem militar.....	4\$000
Dito civil.....	165\$861
Indemnizações.....	71\$160
Multas.....	3:366\$665
Renda da Capitania do Porto.....	61\$720
Juros de 9 % mora.....	174\$204

Depositos 9:8-8\$230, sendo:

Caixa Economica.....	5:584\$000
Multas pertencentes a empregados.....	3:637\$600
Casas de caridade.....	666\$080
Apuração de credito.....	5\$000

Em igual mez do anno passado arrecadou 115:111\$028, sendo:

Importação.....	99:596\$603
Despacho maritimo.....	568\$700
Adicionaes.....	7\$000
Interior.....	7:306\$204
Consumo.....	160\$000
Extraordinaria.....	961\$266
Depositos.....	6:434\$255

Diferença para mais neste exercicio, não levando em conta os depositos e operações de credito..... 27:603\$045

O inspector, *Salathiel de Paiva*.

FLORIANOPOLIS, 1 — Esta Alfandega arrecadou em abril findo 189:510\$029, sendo:

Importação.....	164:785\$016
Expediente, generos livres.....	710\$500
Dito das capatazias.....	18:078\$450
Armazenagem.....	28:946\$160
Estatistica.....	346\$490
Pharões.....	420\$000
Docas.....	520\$140
Adicionaes.....	88\$036
Diario Official.....	28\$500

Sello..... 118:455\$369

Imposto sobre vencimentos..... 182\$079

Dito de transmissão..... 165\$500

Laudemios..... 157\$215

Divida activa..... 148\$020

Taxas sobre o fumo..... 18:457\$060

Registro idem..... 630\$000

Taxas sobre bebidas..... 9:05\$480

Registro idem..... 140\$000

Taxas sobre o sal..... 641\$160

Idem de calçado.....	116\$700
Idem vellos.....	274\$900
Idem perfumarias.....	74\$000
Ditos sobre especialidades pharmaceuticas.....	30\$000
Ditos sobre vinagre.....	2\$000
Ditos sobre conservas.....	702\$650
Ditos sobre cartas de jogar.....	12\$000
Montepio.....	172\$904
Roceta eventual.....	782\$735
Depositos.....	760\$965

O inspector, Augusto Alvim.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 639, de 14 de abril, pagamento de 83:402\$982 á *Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido com a illuminação public, desta Capital, durante o mez de fevereiro ultimo:

Ns. 640 a 642, de 14 de abril, idem de 85:691\$330 á mesma, idem, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 130, de 1 de maio, pagamento de 1:000\$ ao 2º tenente Damaso Pereira de Noraes, de ajuda de custo.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 486, da Casa da Moeda, de 20 de abril, pagamento de 416\$ ao corpo de bombeiros, de objectos fornecidos áquella repartição;

Do juiz de orphãos de Valença, de 25 de março, idem de 239\$105 a José Vicente de Araujo Silva, juros do capital em cofre dos orphãos;

Do juiz municipal de Iguassú, de 4 de março, idem de 62\$685 a Anisio José de Souza, idem;

Do juizo de orphãos de Sapucaia, de 22 de fevereiro, idem de 111\$107 a Francisco Dias Alves, idem;

N. 233, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 24 do abril, idem de 972\$729, da folha relativa á remuneração dos empregados que confeccionaram os mapas estatísticos referentes a fevereiro ultimo;

Do juiz de orphãos de Magé, de 13 de abril, idem de 26\$817 a Francisco Leal de Abreu, juros do capital em cofre dos orphãos;

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 20 de outubro, idem de 141\$648 a José Pereira de Souza Guimarães, idem;

Do juiz de orphãos de Magé, de 4 de abril, idem de 739\$172 a Prudente José de Carvalho, idem;

N. 98, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 7 de abril, idem de 531\$209 a Granado & Comp., de reactivos para este laboratorio, no mez de março proximo findo.

Requerimentos:

Do commissario de 4ª classe Manoel Soares da Cunha, pagamento de 55\$344, da restituição do imposto de 2 % descontados de seus vencimentos no exercicio de 1895;

De Raymundo Orestes de Aguiar, idem de 38\$197, idem;

De Sabino Lima, idem de 96\$720, da restituição de mercadorias extravaziadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De João Pitta Pinheiro, pagamento de 8:144\$585, de fornecimentos feitos em 1892 ao Ministerio da Industria;

De D. Maria Dias de Aquino, idem de 33\$140, de peças de fardamento de 1896 e soldo de 1897, vencidos pelo seu fallecido marido o 2º sargento Bento Thomaz Rodrigues de Aquino;

De F. Briguiet & Comp., idem de 73\$, de fornecimentos ao Museu Nacional, em dezembro de 1897;

Do Dr. Elysio Firmo Martins, idem de 820\$032, proveniente da gratificação adicional sobre seus vencimentos de lente da Escola Polytechnica, no periodo de 2 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1892;

De Joaquim Candido Pinheiro Rego, idem de 1:181\$, de seu soldo como alferes do 19º batalhão de infantaria, nos exercicios de 1895 e 1896;

De D. Maria Balbina Cordeiro, viuva do operario de 1ª classe da officina de polieiros e torneiros do Arsenal de Marinha Joaquim Martins Lopes, idem de 112\$014, proveniente de 21 dias de jornal no mez de dezembro de 1896;

Do capitão Clementino Fernandes Guimarães, idem de 280\$, de gratificação do instructor coadjuvante da Escola Militar desta Capital, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1895;

De Camillo de Moraes, idem de 80\$, de fornecimentos em 1897 á Inspectoria Geral de Saude Publica.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 241, de 24 de abril, pagamento de 1:913\$260 a diversos, de fornecimentos feitos a este ministerio em março findo.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—O resultado dos exames effectuados no dia 29 do mez findo foi o seguinte:

1ª serie odontologica (anatomia descriptiva e medico-cirurgica da cabeça, histologia da bocca e seus annexos, physiologia e hygiene dentaria)—Aprovados: Adalberto de Moura Costa, simplesmente em hygiene, physiologia e histologia e João Evangelista do Carmo Goulart, simplesmente em hygiene, unica materia que faltava para completar a serie.

Foram reprovados em anatomia dous, em histologia dous, em physiologia dous e em hygiene dous.

Retirou-se um do exame de hygiene.

3ª serie de habilitação de pharmaceuticos estrangeiros (materia medica, pharmacologia e arte de formular, chimica analytica e toxicologica, e prolegomenos de therapeutica)—Aprovados: Francisco Pereira Campos, plenamente em todas; Nicoláo Bianculli, simplesmente em materia medica, pharmacologia e plenamente nas outras, e Alexis Diers, simplesmente em chimica analytica e plenamente nas outras.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de 1 do corrente foi o seguinte:

Curso geral—Chimica inorganica —Aprovados: plenamente, José de Souza Monteiro e Lincoln Perry de Almeida; simplesmente, José Euclides Rosas e Antonio Crespo de Castro.

Curso de engenharia civil — Desenho de hydraulica — Aprovados plenamente: Lucas Bicalho, Mario de França Miranda, Eduardo Guinle, Henrique Burnier, Joaquim José de Souza Breves Filho e Sebastião Machado da Costa.

Correio — Esta repartição expedirá maalas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Esperança*, para Aracajú, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Hevelius*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo *Itayá*, para Bahia e Estancia, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Laclovi*, para Aracajú, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Marajó*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5.

Pelo *Assuncion*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11.

— Amanhã:

Pelo *Brazil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alexandria*, para Aracajú e Estancia, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porto duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecerem na 5ª secção desta administração o remetente de uma carta dirigida a Sra. Cavallari Augusta, via 20 Seembro, Ferrara, Italia, e de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de São Antonio, no dia 1 de maio de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	761.70	20.3	13.01	73.4	ENE	—	—	—
3 a.	760.69	19.7	12.77	75.0	ESE	—	—	—
6 a.	760.29	19.0	13.95	85.0	NNW	Claro	..	0
9 a.	761.60	20.5	15.28	85.0	NNW	Idem.	..	0
1/2 d.	760.61	23.6	14.49	66.6	NNW	Idem.	k	1
3 p.	759.19	23.8	13.56	61.6	SE	Idem.	k	1
6 p.	759.52	22.9	13.81	66.0	S	Idem.	..	0
9 p.	760.17	21.5	13.03	68.9	ENE	Idem.	..	0

Temperatura máxima exposta.....	24º8
> > à sombra.....	24º7
> > mínima.....	18º7
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2m/m)
Duração do brilho solar.....	10º.00

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 2 de maio de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.9	19.4	84	N 1.0.	Claro.
10 m.	760.1	21.6	68	NW 1.0.	Idem.
1 t.	757.7	21.7	54	NNW 1.9.	Nublado.
4 t.	756.7	21.5	51	SE 3.1.	Claro.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 50.0; prateado, 36.5.
 Temperatura maxima, 25.0.
 Temperatura minima, 19.2.
 Evaporação em 24 horas, 3.0.

Obituario—Sepultaram-se no dia 30 de abril 49 pessoas, fallec-das de:

Acceso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febre amarella.....	1
Febre diversa.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	43
—	49
Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	12
—	49
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	15
—	49
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	18
—	49
Indigentes.....	14

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa de Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 30 de abril o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	806	932	1.738
Entraram.....	18	20	38
Sahiram.....	10	14	24
Falleceram.....	6	10	16
Existiam.....	808	928	1.736

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 197 consultantes, para os quaes se aviaram 213 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes.

—E no dia 1 de maio:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	808	928	1.736
Entraram.....	30	38	68
Sahiram.....	51	53	104
Falleceram.....	4	2	6
Existiam.....	783	911	1.694

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 629 consultantes, para os quaes se aviaram 737 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame amanhã, 4 do corrente, os seguintes alumnos:

1ª serie medica

(Prova oral — A's 11 horas)

Nicoló Abramo.
 João Marciano de Almeida.
 Ernesto Crissiuma Junior.
 Antonio Reis.
 Laviere Laurino.

Turma suplementar

Oscar Lino Dias.
 Joaquim Corrêa de Sá Benevides.
 Eduardo dos Santos Lima.

Romão Gama de Castro Lacarda.
 Henrique de Oliveira.
 Joaquim Francisco Junqueira.

1ª serie medica

(Prova escrita—A's 9 horas)

Carlos Paixoto Costa Rodrigues.

1ª serie de habilitação de dentistas estrangeiros (A's 11 horas)

Frank Eugene Davis.

Fred. M. Prettyman.

Aurin Ralph Shaw.

4ª serie de habilitação de medico estrangeiro

(Defesa do thes—A's 11 1/2 horas)

Dr. Belmiro Fernandes Antunes Braga.

1ª serie de habilitação professional de

pharmacian

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados para o dia 2 do corrente.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1899. — O sub-secretario, Dr. Luna Freire.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da Escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, quinta-feira, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, ar-se-ha ponto para prova escrita de mecanica racional e realizar-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho de construcção.

Secretaria da Escola Polytechnica, 2 de maio de 1899.— Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 423, appellante, Bernardino de Sá Nova, appellada, a Companhia Nacional Manufactora de Fumos, terá logar no dia 5 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 2 de maio de 1899.— O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Directoria das Rendas Publicas

VENDA DE 319 ALQUEIRES DE TERRA EM CAMBUÇY

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se faz publico que, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, se recebem nesta directoria e na collectoria de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, propostas em carta fechada para a compra de 319 alqueires de terrenos de propriedade nacional, sitos em Cambucy, à margem do rio Parahyba, do lado do norte daquella villa, mediante as seguintes condições:

1ª, será de 150\$ o preço minimo de cada alqueire;

2ª, correrão por conta do pretendente, cuja proposta for aceita, as despesas com a medição e demarcação, inclusive os emolumentos que couberem ao engenheiro designado pelo Ministerio da Fazenda para esse fim;

3ª, o Governo fará despejar judicialmente os occupantes das terras que, de accordo com este edital, não forem vendidas;

4ª, em igualdade de condições, terão preferencia os occupantes das terras;

5ª, existindo no terreno vendido bnfiteorias que não pertençam ao comprador, este liquidará com o seu proprietario o direito ás mesmas bnfiteorias.

A abertura das propostas se verificará na collectoria de Cambucy e nesta directoria, ás 2 horas da tarde do dia 25 de junho proximo.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de abril de 1899.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

VENDA DE UM TERRENO SITO Á RUA NABUCO DE FREITAS

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se faz publico que, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, se recebem propostas em carta fechada para a compra de um terreno limitado pelos lados de um trian-

gulo, sendo um dos lados para a rua Nabuco de Freitas, medindo 61 metros de comprimento, outro para o predio n. 37 da rua Visconde de Sapucahy, medindo 58 metros, e outro para o terreno de D. Maria C. B. Lyra e Oliveira, medindo 16 metros.

As propostas, que deverão ter por base o preço minimo de 9:600\$, serão abertas no dia 24 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, nesta directoria, onde se acha a planta do referido terreno, que poderá ser examinada pelos Srs. pretendentes.

Directoria das Rendas Publicas, 24 de abril de 1899.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CALÇADO

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 de abril proximo passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de calçado, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição até o dia 22 do corrente (art. 73) os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4º), obrigação que corre igualmente aos mercadores ambulantes de conta propria (mesmo artigo citado § 1º), mediante as seguintes taxas:

Fabricas..... 200\$000

Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado..... 100\$000

Casas commerciaes exclusivamente de calçado..... 50\$000

Casas commerciaes com outros ramos de negocio além do de calçado..... 20\$000

Mercador ambulante de fabrica ou casa commerciale registrada.... 20\$000

O registro das fabricas e o dos depositos, que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciado o trabalho fabril ou de effectuada qualquer operação commercial (citado art. 4º § 2º), sendo o registro pago integralmente, qualquer que seja a época, em que se o obtinha.

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes de calçado que não registrarem seu estabelecimento ou negocio, como estipulou o referido art. 4º e seus paragrafos. (Art. 35, lotra a.)

Outrosim, que de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100, 200, 300, 400, 700 e 1\$, e marco o prazo prorogavel de 29 dias, além do qual não poderá mais circular no commercio, nem ser exposto á venda calçado nacional ou estrangeiro, que não esteja estampilhado de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos calçado não estampilhado, deverão supprir-se nesta Recebedoria das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade durante o mesmo prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de maio de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE PERFUMARIAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, hoje publicado no *Diario Official*, os senhores fabricantes e commerciantes de perfumarias nacionaes e estrangeiras estão obrigados a registrar nesta recebedoria os seus estat e-

Iecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dessas mercadorias (art. 4) até o dia 17 do mez de maio proximo futuro (art. 77) mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de perfumarias.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocios além do de perfumarias.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada..	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por deante, deverão obter o registro antes de iniciarem as suas operações, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4º § 2º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem seus estabelecimentos ou negocio como estipulam o art. 4º e seus paragraphos (art. 36 letra a).

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 70 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias a cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros: de 200 e 500 réis, e marca o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas à venda perfumarias de qualquer procedencia que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento e tabella a elle annexa.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 70, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão vendidas durante o mesmo prazo em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 26 de abril de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 do corrente mez, que já se acham à venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de calçado, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não podera circular no commercio nem ser exposto à venda calçado, sem que esteja estampilhado de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1899.—*J. F. de Paula e Silva*.

EDITAL DE PRAÇA N. 17 (2ª MESA)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que no dia 5 de maio de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes que se acham depositadas no trapiche Ilha do Vianna, apregoadas no armazem de consumo:

Lote unico

PR: 44 peças pertencentes a machinismo de fabrica de cerveja, sendo: dous tanques de ferro batido simples, pesando bruto 2.000 kilos; 38 peças de ferro fundido pintado, pesando bruto 1.571 kilos; quatro torneiras de cobre, pesando bruto 33 kilos; vindas de Marselha, no vapor francez *Beana*, descarregadas em 18 de janeiro de 1892. Os tan-

ques e algumas peças estão damnificadas por balas.

Observações — O comprador garantirá o lance com o signal de 20 % em dinheiro no acto da arrematação. Os Srs. pretendentes poderão desde já examinar as mercadorias no referido trapiche.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante trinta dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel-general a inscripção para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 29 de agosto de 1890, que são as seguintes:

- 1ª, pratica de pharmacia;
- 2ª, materia medica e arte de formular;
- 3ª, chimica pratica e analytica em suas applicações à medicina e toxicologia em geral.

Condições:

- 1ª, ser pharmaceutico formado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;
- 2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;
- 3ª, ter menos de 25 annos, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico que em juizo produza fé e a substitua;
- 4ª, ser morigerado, o que será tambem compete e documentalmente provado;
- 5ª, ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre as materias acima especificadas.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de maio de 1899.—*Dr. José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O commissariado Geral da Armada recebe propostas, em carta fechada, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados:

- Uniãos para encanamentos, tres
- Carrinhos de mão, de madeira, seis.
- Caixas de guerra, quatro.
- Alcool rectificado, 10,00.
- Brochas chatas, 18.
- Corneta de metal, tres.
- Tympanos, dous.
- Cadeados de metal, de segurança para fechar as valvulas de alargamento dos porões dos paíes, 10.
- Zinco em folha de 3ª de grossura com 2,00 de comprimento, 16 folhas.
- Pineis encastoados, chatos de ns. 18, 19 e 20, duas grosas.
- Ditos, idem, redondos de ns. 18, 19 e 20, duas grosas.
- Balança, com conchas de metal, um jogo.
- Balança romana para 100 kilos, uma.
- Marmores para o tableau de electricidade, segundo o modelo, dous.
- Esmeril fino, dous kilos.
- Papel para uso das reservadas, dous pacotes.
- Boias de salvacão, seis.
- Pannos de brim para escaler, seis.
- Folhas de zinco, seis.
- Corneta «Rio Apa», uma.
- Escovas de arame para o costado, duas.
- Mealhar alcatroado, 15 kilos.
- Chapas de zinco rugadas de 1,00×1,00×2,00, duas.

As propostas são recebidas no dia 4 do corrente, acompanhadas de amostras, e neste mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada, 1 de maio de 1899.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. A. Ferreira Neves & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, Vicente da Cunha Guimarães, Guimarães Junior & Comp, Azevedo Alves & Carvalho, G. Bastos & Comp., José Ignacio Coelho & Comp. e Alaphilippe, Cathiard & Comp. são convidados a comparecer na 1ª secção desta Intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetios em sessões de 6 e 13 do mez proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 5 do corrente.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 2 de maio de 1899.—*Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 6 do corrente, até as 10 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 4.000 capotes de panno elva lio.
- 5.000 cobertores de lã encarnada.
- 1.000 borlas de lã mescla.

750 distinctivos de metal branco, de 0,05 para artilharia de campanha.

1.000 ditos para cavallaria.

6.000 gravatas de couro envernizadas de preto.

30.000 lenços de chita de côr.

30.000 pares de meia de algodão, sem costura, ns. 9 e 10.

11.750 kepis, sendo infantaria 7.000 para praças, para musicos 600; cavallaria 1.300 para praças e para musicos 150; de artilharia de campanha 1.000 para praças, para musicos 100; artilharia de posição 1.500 para praças, para musicos 100.

A concorrência versará sobre o preço o menor prazo possivel.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados os esclarecimentos precisos.

Os concurrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, competentemente classificadas.

Provine-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referente a uma só amostra, sem rasuras ou emendas, deverão conter o numero e marca de cada amostra, e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente à multa de 5 %, caso se recuse à assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 2 de maio de 1899.—*Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Directoria Geral de Contabilidade

EMPRESTIMO DE 1897

São convidados os possuidores de cautelas de apolices da divida publica do emprestimo de 1897 a virem substitui-las pelos respectivos titulos definitivos, que lhes serão entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Federal todos os dias uteis das 11 horas da manhã às 3 da tarde, a começar de 2 de maio futuro.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 28 de abril de 1899.—*M. C. de Leão*.

EDITAES

Juizo Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que as audiencias criminaes deste juizo serão às quintas-feiras de cada semana, às 12 horas da manhã, e nos dias impedidos terão logar no dia anterior. E para constar lavrou-se edital, que será publicado e affixado pelo porteiro no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1899. E eu, Hemeiterio José Pereira Guimarães Junior, escriptario, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da cessão de bens da firma F. M. Brandon para dizerem sobre a classificação dos créditos, junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de cessão de bens da firma F. M. Brandon e ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães — Os syndicos da cessão de bens de F. M. Brandon, tendo procedido a classificação dos creditos de accordo com a commissão fiscal, conforme o documento junto, veem requerer a V. Ex. que se digne autorizar a sua publicidade por editaes para que chegue ella ao conhecimento dos credores e possam estes offerecer, si tiverem, suas reclamações em juizo, dentro do prazo legal, juntando esta aos respectivos autos—Esperam deferimento. Capital Federal, 29 de abril de 1899. —O advogado dos syndicos, Dr. Augusto Gurgel. (Estava uma estampilha de 300 réis inutilizada).— Despacho: Como requerem, depois de lançada nesta o accordo do outro syndico e da commissão fiscal. Rio, 28 de abril de 1899.— Celso Guimarães.—Concordo. Rio, 1 de maio de 1899.—O fiscal, Eduardo Tito de Sá.—Concordo. Rio, 1 de maio de 1899.—O fiscal, Carvalho Mourão.—Concordo. Rio, 1 de maio de 1899.—O fiscal, Abelardo S. da Cunha Lobo. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores da cessão de bens da firma F. M. Brandon, para no prazo de 10 dias dizerem sobre a classificação junta aos autos, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 2 de maio de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subscreevi. — Celso Aprigio Guimarães.

Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que por este meu juizo passou-se, a requerimento de José Pires Cordovil de Siqueira, um mandato de sequestre contra Manoel Alves Pereira e sua mulher, no prédio sito á rua Sá, no Encantado, por elles hypothecado, e que, não tendo sido possível proseguir-se na acção executiva por falta de citação dos réos, pelo respectivo Cordovil da Silveira me foi dirigida a seguinte petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria — Diz José Pires Cordovil da Silveira, supplicante, na acção executiva hypothecaria contra Manoel Alves Pereira e sua mulher, supplicados, que não foram estes intimados para darem bens á penhora e mais termos da causa por se acharem em logar incerto e não sabido; por isto quer o supplicante intimal-os por editaes, e para este fim requer a V. Ex. que se digne mandar o escrivão designar tempo para justificar a alludida ausencia, e justificado quanto baste, serem os supplicados citados por editaes com as formalidades legais para virem a este juizo nomear bens á penhora e defender-se na causa até final, sob pena de revelia. O supplicante espera deferimento. Rio, 17 de março de 1899.—O advogado, Aureliano de Campos. Estava uma estampilha de 300 réis. E nessa petição proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 24 de março de 1899.—A. de Oliveira. E tendo sido dada a referida justificação, foram-me os autos conclusos e proferi a seguinte sentença:

—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effectos legais. Passem-se editaes com o prazo de 30 dias, na forma da lei. Rio, 28 de março de 1899.— José Augusto de Oliveira. E por bem desta sentença passou-se o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado na porta desta pretoria, pelo qual cito e chamo os ditos Manoel Alves Pereira e sua mulher Mariana Candida Pereira, a requerimento de José Pires Cordovil da Silveira para sciencia do sequestro feito que vae ser convertido em penhora a fim de não só allegar os embargos que tiverem no prazo da lei, como para todos os mais termos subsequentes até final execução, sendo que o prazo é de 30 dias e correrá da data deste edital. E para constar, lavra-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados pela imprensa e affixados na porta desta pretoria. Dado e passado nesta 13ª Pretoria, aos 31 de março de 1899.—Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, que o subscreevi.— José Augusto O. Oliveira.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma Nobrega & Comp., representada pelo unico socio solidario Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 30 B, para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata feita pelo mesmo com os credores da mesma firma nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem em como por parte de Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega, unico socio solidario da firma Nobrega & Comp., que gyra nesta praça com negocio de fazendas e armazinho á rua Sete de Setembro n. 30 B, tendo entrado em accordo com os seus credores pelas razões expostas e que se vêem da concordata inclusa, representando mais de 3/4 do seu passivo, vem perante V. Ex. requerer se digne de distribuir esta a juiz desta meritissima camara, perante o qual possa o supplicante requerer, como desde já o faz, a homologação da referida concordata nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e instrue a presente com documentos sob ns. 1, 2 e 3, exigidos pelo citado decreto, a V. Ex.— Nestes e nos melhores termos de direito pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899.— Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega. (Estava sellada). — Despacho: Ao Sr. Dr. Barretto Dantas. Rio 27 de abril de 1899.—T. Torres. — Despacho: D. A. sim observadas as formalidades legais. Rio, 27 de abril de 1899.— Barretto Dantas. — Distribuição: D. a Penna em 27 de abril de 1899.—O distribuidor, H. Conceição. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da firma Nobrega & Comp., representada pelo unico socio solidario Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega, para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação da concordata feita pelo mesmo com os credores da dita firma nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de abril de 1899.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, escrevi.—E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscreevi.— Manoel Barretto Dantas.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Moreira & Faria, estabelecidos nesta Capital, á rua do Lavradio n. 29

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Dias Garcia & Comp., devidamente instruido na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes Moreira & Faria, estabelecidos nesta Capital, á rua do Lavradio n. 29, fixando o seu termo para os effectos legais de 1 de abril de 1899. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de abril de 1899.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscreevi.— Manoel Barretto Dantas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 3/8	7 23/64
Sobre Paris	12203	12295
Sobre Hamburgo	12596	12599
Sobre Italia	—	12233
Sobre Portugal	—	3215
Sobre Nova-York	—	63717
Soberanos	32\$300	
Ouro nacional, por 1\$000	32708	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5%, cautela	845\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5%	883\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.	880\$000
Ditas idem de 1897, port.	990\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1897, nom.	165\$000

Bancos

Banco Constructor do Brasil	10\$500
Dito da Lavoura e do Commercio	100\$000
Dito da Republica do Brasil	187\$000

Companhias

Comp. Vição Ferrea Sapucahy	3\$900
Dita Obras Hydraulicas	4\$250
Dita Loterias Nacionais do Brasil	110\$000
Dita de Tecidos Confiança Industrial	100\$000
Dita Tecidos Carioca	180\$000
Dita de Tecidos Progresso Industrial do Brasil	193\$000

Capital Federal, 2 de maio de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.

O corretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em bolsa, no dia 5 de maio, 50 ações do Banco do Commercio, integradas, e tres ações da Companhia de Seguros Argos Fluminense.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de abril de 1899. —O syndico, J. Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Industrial Brasileiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 4 DE ABRIL DE 1899

A uma hora da tarde, presentes, na sede do banco, á rua de S. Pedro n. 56, accionistas representando mais de dous terços do capital 43.682 ações, como consta do livro de pre-

sença, o Sr. presidente declara que vai constituir a assembléa, convidando para secretários os Srs. Drs. Affonso Pinto Guimarães e Fabio Nunes Leal.

O Sr. presidente convida o secretario Sr. Dr. Affonso Pinto Guimarães a ler o annuncio da convocação da presente assembléa, publicado no *Jornal do Commercio* de 31 de março, 1, 2 e 4 de abril corrente, e *Diario Official* de 1 de abril corrente, do que toma conhecimento a assembléa.

O mesmo Sr. secretario procede á leitura da acta da ultima assembléa geral do banco, de 2 de dezembro de 1898, cujo objecto é submettido á discussão.

Não havendo accionista que a contestasse em nenhum ponto, o Sr. presidente declara aprovada a referida acta.

O Sr. Dr. Affonso Pinto Guimarães passa a ler o projecto de reorganização do banco e em seguida o relator do conselho fiscal, o Sr. Dr. Barros e Vasconcellos o respectivo parecer do conselho fiscal seguinte:

Proposta da reforma do Banco Industrial Brasileiro

A directoria do Banco Industrial Brasileiro, com o fim de alargar a esphera de acção do mesmo banco, aparelhando-o para negociações que demandem mais solidas garantias e prevalecendo-se dos elementos, que advieram com a desistencia de seu presidente Antonio Roxo de Rodrigues dos direitos que lhe foram conferidos pela clausula D da proposta approvada pela assembléa geral realizada em 2 de dezembro ultimo, propõe:

a), que seja reorganizado o banco, ficando-se o seu capital em 20.000:000\$, pela conversão de uma acção das actuaes, com 50 % por tres acções do mesmo valor nominal, sendo uma e meia integradas e uma e meia com 40 % realizadas e pela conversão de uma acção das actuaes com 25 % por outra do mesmo valor nominal com 40 % realizados;

b), que liquidada a differença da conta de capital pela de lucros suspensos, o restante desta conta seja, a juizo da directoria, destinado ao abatimento do valor dos titulos em carteira;

c), que nesse sentido sejam reformados os estatutos pela seguinte forma:

CAPITULO 2º

Art. 4.º O capital social é de 20.000:000\$, dividido em 100.000 acções de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. As entradas serão effectuadas a juizo da directoria, podendo ella permitir a integralização antecipada das acções quando julgue conveniente.

Art. 5.º Dos lucros liquidados, verificados em cada semestre, deduzir-se-hão nunca menos de 10 % a juizo da directoria, para o fundo de reserva, sendo o restante dividido pelos accionistas.

§ 1.º O pagamento dos dividendos será realizado contra entrega das cautelas das respectivas acções, em que será passado o competente recibo; e nesse caso serão ellas substituidas por novas que darão direito ao dividendo seguinte.

§ 2.º Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, contados da data fixada para o pagamento, ficarão pertencendo ao banco.

CAPITULO III

Art. 15. Cada director terá a remuneração annual de 24:000\$, e cada membro effectivo do conselho fiscal a de 2:400\$, pagos em prestações mensaes.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1899.—Antonio Roxo de Rodrigues, presidente do Banco Industrial Brasileiro.—Honorio Coutinho.—Cornelio de Souza Lima.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal do Banco Industrial Brasileiro, a quem foi presente a proposta de reorganização do mesmo banco, ao intuito de

alargar sua esphera de acção, de perfeito accordo com a orientação intelligente e criteriosa que tem sido dada aos negocios sociaes, é de parecer que seja ella approvada.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1899.—A. M. de Barros e Vasconcellos.—A. de Paula Freitas.—Jodo T. Soares.

Sendo acto continuo submettido a discussão o referido projecto com o parecer, e não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente submete a votos e é approvado.

O mesmo Sr. secretario procede á leitura da seguinte proposta:

A assembléa geral, congratulando-se com o Dr. Antonio Roxo de Rodrigues pela maneira esforçada com que tem pugnado pelo objecto da proposta de 14 de dezembro de 1897, relativa á separação da carteira de *bonus* do Banco da Republica do Brazil com o que, posteriormente, concordaram o Sr. presidente do alludido banco, no relatorio de 30 de março de 1898 e o Sr. ministro da fazenda, no relatorio do mesmo anno.

Resolve: Autorizar a directoria do Banco Industrial Brasileiro, com todo os poderes necessarios, a desistir da referida pretensão junto ao Governo em favor do Banco Constructor do Brazil, transigindo de modo a ser a operação realizada por esse estabelecimento, ficando assim respeitadas os direitos que lhe assistem por força do decreto n. 1.154. de 7 de dezembro de 1890.

Supprimir do titulo deste banco o caracteristico «Industrial», ficando os artigos dos seus estatutos corrigidos no que for de accordo, e passar a denominar-se—Banco Brasileiro—uma vez que que não convém adstringir o banco a operações sómente do interesse das industrias e que se trata de alargar sua esphera de acção.

Que o balanço e contas a elle referentes, compreendendo todas as operações effectuadas, seja encerrado nesta data, e submettido á approvação dos accionistas em assembléa geral ordinaria, que a directoria convocará opportunamente, ficando sómente para este caso adiado o disposto do art. 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1899.—F. P. Mayrink.

E' submettida á discussão a proposta acima, e, depois de considerações feitas por diversos accionistas, não havendo mais quem pedisse a palavra é posta a votos tendo sido approvada.

O Sr. presidente disse que resolvido o objecto da presente convocação da assembléa geral encerrava os trabalhos, e levantou a sessão ás 2 horas da tarde, tendo convidado os Srs. accionistas presentes a assignarem com a mesa esta acta. Eu, servindo de 1º secretario, assigno a presente.—Fabio Nunes Leal.—Antonio Roxo de Rodrigues, presidente da mesa.—Fabio Nunes Leal, 1º secretario.—Affonso Pinto Guimarães.—Cornelio de Souza Lima.—Honorio Coutinho, por si e como procurador de Trajano Antonio de Moraes.—John. R. Allen.—Antonio Teixeira Belford Rosa.—Oscar Gama Bentes.—A. M. de Barros e Vasconcellos.—José Augusto Ludolf.—Theophilo de Souza Lima.—F. P. Mayrink, por si e procurador do Dr. Carlos Buarque de Macedo e Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo.

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2.593, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral do Banco Industrial Brasileiro, de 4 de abril ultimo, em que foi approvada a reforma de estatutos do mesmo banco com a mudança da denominação para o de Banco Brasileiro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de maio de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$300, devidamente inutilizadas, e o selo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Declaração

José Antonio de Lacerda declara que passará a assignar-se José Correia de Lacerda. Capital Federal, 2 de maio de 1899.

A' praça

Manoel Marques Leitão e Joaquim Dias Pimenta, socios constituintes da firma Marques, Pimenta & Comp., declaram á praça e seus freguezes que dissolveram amigavelmente a referida firma, retirando-se o socio Joaquim Dias Pimenta pago e satisfeito de seu capital e lucros e exonerado de toda e qualquer responsabilidade, ficando a cargo da firma Marques & Comp., constituída pelo socio Manoel Marques Leitão e um commanditario, a responsabilidade de todo o activo e passivo, e para a qual pedem a protecção dos seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1899.—Manoel Marques Leitão.—Joaquim Dias Pimenta.

Companhia Fabril S. Joaquim

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 15 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, á rua de Santa Clara n. 17, em Nitheroy, a fim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo, e de accordo com o art. 13 dos estatutos procederem á eleição de um director, e bem assim á do conselho fiscal e respectivos supplentes para o corrente anno.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador, nos termos do art. 22 dos estatutos, terão de depositar as respectivas cautelas até o dia 11 de maio.

Do dia 5 de maio até a data da realização da assembléa geral ordinaria ficam suspensas as transações de acções, nos termos do art. 29 dos estatutos.

Nitheroy, 29 de abril de 1899.—Pela Companhia Fabril S. Joaquim, João Athayde, presidente.

Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro

Convido os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde, na rua da Quitanda n. 62.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1899.—L. R. Vieira Souto, presidente.

Companhia Manufactura de Seda

Não se tendo reunido hoje numero legal de accionistas para funcionar, de novo convindo os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 5 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua da Quitanda n. 80, para os fins do art. 37 dos estatutos, eleição de um director e conselho fiscal, e em seguida passarem á assembléa extraordinaria, a fim de resolverem sobre uma proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1899.—J. Roberto d'Escragnolle, presidente interino.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar. —Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.